



# Câmara Municipal de Vereadores

## Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Santo Antônio das Missões, 14 de janeiro de 2026.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, vereador **ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS**, submete à apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 003/2026.

*Aprovado por unanimidade de  
em maioria absoluta.  
Sessão 16/01/26  
Pres. Secretário*

“Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual, aos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio das Missões”.

Art. 1º - A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal nº 1259/2002, com vigência para a reposição salarial a contar de primeiro de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 6,00 % (seis por cento) o referido índice e correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, mais o aumento de real a reposição salarial, será baseado na Lei nº 3196/2024. Ao Prefeito e Vice-Prefeito de Santo Antônio das Missões.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2026, em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 20.072,47 (vinte mil setenta e dois reais com quarenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Santo Antônio das Missões será de R\$ 10.036,24 (dez mil trinta e seis reais com vinte quatro centavos), valor este equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

I – Caso o Vice-Prefeito assuma responsabilidade administrativa, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, o mesmo deverá optar entre o Subsídio fixado no caput deste artigo e a remuneração do respectivo cargo administrativo.

II – É vedado o acúmulo de remuneração, devendo ser exercido o direito de opção.



# Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão através de Lei específica, reajustada anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, ao Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, perceberão seus subsídios normalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o respectivo subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2026.

  
João Flávio Souza da Cunha  
Ver. Secretário

  
Rogério de Santis Morais  
Ver. Presidente/2026.



# Câmara Municipal de Vereadores

## Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



### PARECER JURÍDICO N.º 16/2026

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei n.º 003/2026 – Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

#### I. RELATÓRIO

O PL n.º 003/2026, de autoria do Legislativo Municipal, visa estabelecer o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. Foi encaminhado para análise jurídica.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se em consonância com a estrutura jurídica vigente:

- 1. Constitucionalidade Formal:** O PL, de iniciativa do Legislativo, trata de competência legislativa remanescente do Município (Art. 37, X, CF) e é veiculado por lei ordinária, conforme Art. 32, VI da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices quanto ao processo legislativo.
- 2. Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal ou Estadual. A revisão geral anual (RGA) do subsídio de agentes políticos é garantida pelo Art. 37, X da CF, distinguindo-se da fixação inicial do subsídio e sendo dispensada de estudo de impacto orçamentário, conforme Art. 17, §§ 1º e 6º da LRF, por visar apenas à recomposição inflacionária. O Art. 311 do Regimento Interno da Câmara e o Art. 32, VI da Lei Orgânica Municipal reforçam a competência legislativa.
- 3. Juridicidade e Legalidade:** O projeto respeita o ordenamento jurídico e as formalidades regimentais.
- 4. Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

#### III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 003/2026 é **juridicamente viável**, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O quórum para sua aprovação é de maioria absoluta dos vereadores, conforme Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026.

  
VANDERSON BARÇELOS GODOI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396